RECEBEMOS
EM 30 / 09 / 19
14:04h

Ao

Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

Ref: Ato Convocatório nº 019/2019
CONTRATO DE GESTÃO Nº14/ANA/2010.

A Empresa K2FS Sistemas e Projetos Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 02.445.557/0001-61, com sede a Av. Rio Branco, 26, sobreloja, CEP 22451-420 representada por seu Diretor, conforme regulamentação legal, vem apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela Versatile Consultoria e Tecnologia da Informação contra a habilitação da K2 Sistemas conforme as razões e fundamentos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelecido no ATO CONVOCATÓRIO Nº 019/2019 em seu item 10 – DOS RECURSOS as "licitantes devem apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente," ou seja 3 (três) dias após a quinta feira 26/09/2019, vencendo-se portanto o prazo de entrega das contrarrazões em 01/10/2019.

II. ANÁLISE DO RECURSO DA EMPRESA VERSATILE E CONTRARAZÕES

A recorrente ao longo de seu recurso propugna pela desclassificação da K2FS Sistemas e Projetos Ltda. e três outros participantes do processo licitatório, sendo que, por óbvio, as presentes contrarrazões referem-se específica e unicamente aos aspectos referentes à K2 FS Sistemas e Projetos.

A pretensão de inabilitação da K2 Sistemas está proposta pela recorrente inicialmente no item II do Recurso da Recorrente, assim verbalizado:

"...não dispõe (sic) em seus contratos sociais de habilitação jurídica completa para a execução dos objetos ora convocados, visto que no objeto social das mesmas ou consta capacidade para execução de serviços de engenharia ou de tecnologia, não prevendo as duas prestações

de serviços concomitantes o que as inviabilizam de participar do ato convocatório em epigrafe, vez que fica subentendido que não podem ser habilitadas para o ato em questão, pois não tem atribuições técnicas de natureza pertinente e compatível com o objeto do ato convocatório."(in verbis)

Dando sequência na particularização da K2FS Sistema e Projetos Ltda., como passível de inabilitação, segundo sua visão distorcida, a recorrente afirma na página 5 e seguinte de seu recurso, *in verbis:*

*" A empresa **K2FS SISTEMAS E PROJETOS LTDA** não difere das demais, visto que não prevê em seu contrato social a previsão para a execução dos serviços de Engenharia, o que comprova-se*

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A SOCIEDADE tem por objetivo a prestação de serviços nas áreas de informática e geoprocessamento, abrangendo desenvolvimento e manutenção de sistemas de computador, consultoria em tecnologia da informação, desenvolvimento de software sob encomenda, elaboração, desenvolvimento, implementação gerenciamento de projetos gerenciais, técnicos e operacionais das áreas empresariais, sociais, ambientais e outras áreas de atuação de seus clientes."

A partir destas premissas **(incorretas e tendenciosas**, como comprovaremos a seguir), a recorrente discorre ao longo de pouco menos de 4 (quatro) longas páginas sobre o "princípio da vinculação ao instrumento convocatório que obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital", como se este princípio fosse desconhecido da Administração e/ou estivesse sendo afrontado.

Disserta extensamente sobre este aspecto, apresentando diversas jurisprudências, Acórdãos e Legislações buscando justificar seu injustificável pedido de desclassificação da K2FS Sistemas e Projetos Ltda. *et alteri*, sem identificar qual seria o ponto no qual o princípio da vinculação ao instrumento convocatório estaria sendo afrontado. **NÀO IDENTIFICOU E NATURALMENTE NÀO PODERIA FAZÊ-LO PORQUE SIMPLESMENTE ESTA AFRONTA NÀO EXISTE**, conforme esclarecemos a seguir.

Para que fosse caracterizado a afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na linha atacada pelo licitante recorrente, o objeto do Edital e seus objetivos deveriam caracterizar que o resultado esperado dos serviços sob licitação estariam vinculados à execução **de serviços de engenharia,** conforme afirmado no recurso apresentado pela licitante Versatile Consultoria e Tecnologia da Informação Eireli (pag. 4 item II).

Para dirimir, de uma vez por todas, a impropriedade destas alegações transcrevemos a seguir o objeto do Ato Convocatório 019/2019, "*ipsis literis*":

"1 – OBJETO

- A presente Seleção tem como objeto é a "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DESENVOLVIMENTO DE CONCEPÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO (SIGA SF)" (Anexo I)."

Em lugar nenhum deste OBJETO **é citada a execução de serviços de engenharia**.

Complementando esta constatação transcrevem-se a seguir os objetivos da contratação conforme estipulado no Termo de Referência, Anexo I do citado Ato Convocatório, "*in verbis*".

"3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo geral

Construir uma plataforma tecnológica que realize a gestão do conhecimento produzido, permitindo o acesso de forma abrangente, interoperável e colaborativo ao conjunto das informações a respeito da bacia do rio São Francisco e de interesse do CBHSF.

3.2. Objetivos específicos

A plataforma deve ser concebida inicialmente para atender aos seguintes objetivos específicos:

Armazenar, publicar e manter os dados produzidos na elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (PRH-SF 2016 - 2025);

Armazenar, publicar e manter os dados de acompanhamento das outorgas de uso da água, emitidos para a bacia do Rio São Francisco em cursos dágua com domínios federais e estaduais;

Armazenar, publicar e manter os dados geográficos da bacia, permitindo a construção e aplicação de modelos de análise espacial de busca e pesquisa;

Permitir a gestão dos conteúdos dos usuários e das ferramentas que compõem a plataforma;

Permitir o acompanhamento físico-financeiro das ações demandadas pelo CBHSF e contratadas pela Agência Peixe Vivo com recursos arrecadados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Permitir o acompanhamento físico-financeiro dos Planos de Aplicação Plurianual (PAP) aprovados pelo CBHSF;

Garantir a ampla divulgação de todas as ações desenvolvidas na bacia hidrográfica do Rio São Francisco."

Novamente **nenhuma referência a serviços de engenharia**, a menos que o licitante recorrente, por lapso, tenha entendido o objetivo geral do Termo de Referência - Construir uma plataforma – como serviço de construção civil, e portanto vinculado a área de engenharia, tendo passado despercebido ao requerente o aposto de plataforma, o tecnológica, que efetivamente reforça a caracterização do serviço como desenvolvimento de serviços de informática.

Muito mais não há a dizer, já que a licitante recorrente, na apresentação das alegações referentes à desclassificação da K2FS Sistemas e Projetos, em momento algum consegue caracterizar desvios da licitante com relação aos ditames do Edital, conforme resumo apresentado a seguir:

1. A licitante recorrente **alega indevidamente não dispor o Contrato Social da K2FS Sistemas e Projetos Ltda de habilitação jurídica completa.** por não constar do mesmo capacidade **para execução dos serviços de engenharia.** Além de constar no Contrato Social da K2FS Sistemas e Projetos elaboração, desenvolvimento, implementação e gerenciamento de projetos gerenciais, técnicos e operacionais das áreas empresariais, sociais, ambientais e outras áreas de atuação de seus clientes" o que, em princípio, cobriria o reclamado, frisamos nestas Contrarrazões **que o projeto não envolve a prestação de serviços de Engenharia e sim de Tecnologia.**
2. Desta forma não havendo no objeto, nem tampouco nos objetivos do presente certame, a prestação de serviços de Engenharia, **as alegações da concorrente** recorrente são absolutamente infundadas e portanto **NÃO DEVEM PROSPERAR.**

III. DOS PEDIDOS

Face aos argumentos a K2 FS Sistemas e Projetos Ltda. requer a esta Comissão de Licitação:

1. Mantenha, por inquestionável, a decisão de habilitar a K2 FS Sistemas e Projetos Ltda., por ter apresentado a documentação válida e compatível com os ditames do Ato Convocatório

Nestes termos

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019.

CARLOS HENRIQUE LEVY:82856508715

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE LEVY:82856508715
Dados: 2019.09.30 12:10:32 -03'00'

Carlos Henrique Levy
K2 Sistemas